DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 19/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5623/2009
PROTOCOLO	: 947832
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO RACHID BACHA
CARGO	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE ADESÃO N. 15/2009 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 4/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR
OBJETO	: FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, SOB A FORMA DE CRÉDITO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E FORMATAÇÃO ELETRÔNICA E RASTREAMENTO DE CARTÃO.
VALOR	: 4.257,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATO DE ADESÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato de Adesão n. 15/2009 ao Contrato Corporativo n. 4/2009), por inexigibilidade de licitação, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR, objetivando o fornecimento de vales-transporte, sob a forma de crédito por meio de cartão eletrônico, serviços de personalização e formatação eletrônica e rastreamento de cartão.

Por via da Decisão Singular n. 1643/2010, este Tribunal declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato corporativo n. 4/2009, apreciado no processo TC/MS n. 5163/2009, e por meio da Decisão Singular n. 3483/2011 decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato de Adesão n. 15/2009.

Aprecia-se, nesta oportunidade, a execução financeira do contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 4ª ICE que emitiu a Análise ANA-4ICE-14676/2014, certificando a regularidade e

legalidade da execução do Contrato de Adesão n. 15/2009 (3ª fase), tendo em vista que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Ato contínuo, os autos foram submetidos ao exame do Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16963/2014, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e concluindo pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

III - VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e a regularidade da execução contratual.

De fato, a execução financeira, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do valor anulado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Total empenhado (-anulações)	R$ 201.401,90
Total da documentação comprobatória	R$ 201.401,90
Total de Pagamentos	R$ 201.401,90

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato de Adesão n. 15/2009 ao Contrato Corporativo n. 4/2009, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS, e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR, em conformidade com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Adesão n. 15/2009 ao Contrato Corporativo n. 4/2009, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS, e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR, em conformidade com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro – Relator

lzfn